

LEI MUNICIPAL Nº 1277/2023**Em, 17 de outubro de 2023.**

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, do Programa “Bolsa Universitária” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, o Programa “Bolsa Universitária” destinado a atender os estudantes santa-luzienses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades/faculdades, em outros municípios, através de repasse de valores (bolsa) para custear despesas pessoais, semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiários.

Paragrafo único: As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas as exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º - A Concessão da Bolsa Universitária de que trata esta Lei, atenderá os estudantes do Município de Santa Luzia que frequentam e encontram-se em situação regular nos cursos de ensino superior em outros municípios. que não estejam sendo atendidos pelo transportes público escolar do Município.

Paragrafo único: O valor da Bolsa Universitária de que trata esta Lei será de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) e será pago mensalmente ao estudante regularmente cadastrado no programa de Bolsa Universitária.

Art. 3º - A Bolsa Universitária de que trata esta Lei, será concedida ao estudante que:

- I – Comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- II – Integrar famílias com pais residentes no Município de Santa Luzia mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;
- III – Estudar em cidade que não seja atendida pelo transportes escolar do Município de Santa Luzia-PB.
- III – ter obtido no ultimo ano de estudos, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;
- IV – Não ter sido desligado anteriormente de qualquer programa de Bolsa de Estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude;
- V – Não ser bolsista de Programa do Governo Federal ou Estadual que possua a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária” com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (Um) suplente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) suplente;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

IV – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores e 01 (um) suplente;

V – 01 (um) representante da Sociedade Civil e (um) suplente.

§ 1º - Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária”.

§ 2º - O presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§ 3º - A nomeação dos membros da comissão executiva do Programa Bolsa Universitária, será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Fica assegurada à Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária”:

I – Supervisionar o Programa;

II – Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa;

III – Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para o conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientação sobre a continuidade do Programa;

IV – Regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão de Bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de ensino superior.

Paragrafo único: O presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art. 6º - A comissão deverá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão da “Bolsa Universitária”.

Paragrafo Único: O descumprimento da solicitação, no prazo fixado pela Comissão ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 7º - A comissão Executiva publicará o Edital de abertura de inscrição para o Programa “Bolsa Universitária”

Art. 8º - Para pleitear a “Bolsa Universitária” o estudante deverá aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos art. 3º desta Lei, protocolar requerimento ao poder público municipal, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

§ 1º - O aluno candidato à “Bolsa Universitária” deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

I – Frequentar assiduamente as aulas, com no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II – Ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de 01 (um) semestre;

III – A cada semestre, apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matricular escolar;

IV – Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

§ 2º- Os estudantes deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, para controle da Comissão Executiva do Programa, sob pena de cancelamento do “Bolsa Universitária”.

§ 3º - No caso de trancamento de matrícula, por problema de saúde, por mais de um semestre, a “Bolsa Universitária” será suspensa.

Art. 9º - A “Bolsa Universitária” será automaticamente cancelada:

I – Se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II – Por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III – Por morte do beneficiário;

IV – Por conclusão do Curso;

V – For o beneficiário de outro programa com a mesma finalidade.

Paragrafo Único: O estudante de menor renda per capita terá prioridade na seleção dos beneficiários.

Art. 10 – Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos desta Lei, estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

Art. 11 - Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do “Bolsa Universitária”.

§ 1º - Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a devolver integralmente a importância recebida, monetariamente corrigida.

Art. 12 – Os recursos financeiros para a realização do Programa do “Bolsa Universitária” serão consignados em dotação orçamentaria específica no Orçamento Municipal.

Art. 13 – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) da forma abaixo discriminada:

02.040 - Secretaria Municipal de Educação

12 364 1014 2089 – Programa de Bolsa Universitária

3000. 00 – DESPESAS CORRENTES

3390.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes - R\$ 400.000,00

Art. 14 – O Poder Executivo dará semestralmente, ampla publicidade dos resultados do Programa. Como medida de Transparência, todos os atos relativos ao Programa devem ser públicos, além dos meios oficiais, em contas de rede social de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB.

§ 1º A publicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita no mesmo dia da respectiva publicação do edital, com tempo hábil para permitir a participação no certame aos interessados.

Art. 15º - A conta de rede social de que trata o artigo 14º será aquela:

I – Usualmente utilizada nas comunicações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

II – Criada especificamente pelo o poder contratante para este fim.

§ 1º No caso de opção pela a hipótese constante no inciso II do caput deste artigo, deverão ser reunidas todas as publicações nesta rede social.

§ 2º A conta referida no caput deste artigo deverá ser informada nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, periodicamente.

Art. 16 – Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentar os termos da presente Lei dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, PB 16 de outubro de 2023.



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB